

**Processo nº:** 0311901-59.2015.8.19.0001

**Tipo do Movimento:** Decisão

**Descrição:** 1 - Trata-se de ação civil pública proposta pelo Ministério Público postulando, ab initio, a concessão de tutela de urgência para determinar que as rés prestem adequadamente o serviço público de transporte coletivo que lhes fora concedido para a linha 895 Campo Grande x Serrinha, respeitando o itinerário determinado pelo Poder concedente, sob pena de multa diária pelo descumprimento. Aduz que as irregularidades apontadas foram apuradas no Inquérito Civil nº 140/2015 instaurado e comprovadas pelo órgão fiscalizador. Instado o órgão fiscalizador a prestar informações sobre o descumprimento do itinerário previsto, o mesmo confirmou a persistência das irregularidades apuradas no inquérito civil, informando, ainda, por oportuno, que o Consórcio réu foi multado pelas irregularidades apuradas. Nesse contexto, diante do quadro fático apresentado conclui-se que se encontram presentes os requisitos legais previstos no artigo 300 do CPC autorizadores da concessão da medida de urgência pleiteada pelo autor, diante da necessidade iminente da regularização da prestação do serviço concedida. Isso posto, defiro a concessão da medida de urgência pleiteada para determinar que as rés promovam a adequação do serviço concedido e que se abstenham de circular com os coletivos da linha 895 (Campo grande x Serrinha) fora do itinerário estabelecido pelo poder concedente, sob pena de multa diária no valor de R\$1.000,00 (hum mil reais) pelo descumprimento. P-se. Intimem-se. 2 - Manifestem-se as partes em provas, justificadamente, informando se têm interesse na composição amigável do feito com a designação de audiência de mediação.

---

Imprimir Fechar

23/06/2017